

VOTO

PROCESSO: 48500.006280/2009-00

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA - SRE.

I – DA ANÁLISE

Cabe à ANEEL fixar anualmente os valores das quotas anuais referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica nas usinas subsidiadas pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC nos Sistemas Isolados.

2. Anualmente a ANEEL aprova o orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC dos Sistemas Isolados, com base em valores do Plano de Operação (estimativa da geração termelétrica), elaborado pelo GTON, e do Plano Anual de Combustíveis – PAC (estimativa do gasto de combustíveis), elaborado pela Eletrobrás.

3. Em essência, o gasto de combustíveis nos Sistemas Isolados depende da evolução do mercado consumidor, da interligação de localidades, da importação de energia, da operação de usinas hidrelétricas e fontes renováveis, do consumo específico das centrais termelétricas e do preço dos combustíveis.

4. Até a edição da Medida Provisória nº 466/2009, o custo da geração termelétrica subsidiado pela CCC era restrito ao custo dos combustíveis, subtraído o valor dos respectivos tributos e impostos e da tarifa de energia hidráulica equivalente.

5. Com a Lei nº 12.111/2009, que substituiu a Medida Provisória nº 466/2009, o valor a ser subsidiado pela CCC passou a ser, desde 30 de julho de 2009, o montante igual à diferença entre o custo total de geração da energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada - ACR do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamento do Poder Executivo.

6. Entretanto, sem a publicação de regulamento específico do Poder Executivo, provavelmente via Decreto Presidencial, não há também elementos suficientes para que a Eletrobrás elabore ou a ANEEL aprove o orçamento anual da CCC para 2010 com base nas premissas dessa nova Lei.

7. Na prática, até o presente momento, sem a necessária regulamentação, os desembolsos da CCC têm observado a regra vigente até 30 de julho de 2009, e desta forma, para o presente exercício entende-se adequada a aprovação do orçamento da Conta se considerando as mesmas premissas. Dentro desta linha, a Eletrobrás apresentou os principais números para o ano de 2010, tendo sido identificado valor anual da ordem de R\$ 2,6 bilhões, após substituição do valor de equivalente hidráulico pela TEH válida para 2009, no valor de R\$ 73,37.

8. Com a expectativa da edição de regulamento pelo Poder Executivo referente à Lei nº 12.111/2009, sugere-se que seja aprovado pela ANEEL, em **caráter provisório para o primeiro trimestre de 2010**, o valor proporcional do citado orçamento (R\$ 653.859.738,03) acrescido o montante solicitado pela Eletrobrás mediante a carta de 18 de dezembro de 2009 (R\$ 183.100.000,00), totalizando **R\$ 836.959.738,03**, o que resulta num valor médio mensal de R\$ 278.986.579,34.

9. Com isso, logo que o regulamento da Lei nº 12.111/2009 seja editado pelo Poder Executivo a ANEEL fará a aprovação do orçamento da CCC em caráter definitivo, levando em consideração a análise dos elementos de crescimento do mercado, da geração hidráulica e fontes alternativas, da geração termelétrica, dos preços dos combustíveis e dos contratos de aquisição de energia pelas concessionárias dos Sistemas Isolados.

10. Para o rateio desta quota trimestral a SRE considerou a exclusão da subclasse residencial baixa renda, conforme dispõe o art. 13 da Lei nº 12.111/2009, alocando os referidos custos exclusivamente as concessionárias de distribuição. Quando da aprovação das quotas definitivas, serão então definidas as quotas para as concessionárias de transmissão o que permitirá a atualização da TUST-CCC até 30 de junho de 2010.

11. Por fim, foram apresentadas as novas quotas anuais para as cooperativas permissionárias. A área técnica recomenda manter a sistemática adotada no último ano, qual seja, que a quota anual corresponda a cobertura tarifária vigente. Desta forma, em cada reajuste tarifário tem-se atualizado o valor a ser pago pela CCC, permitindo-se a alocação de custos equivalentes as concessionárias de distribuição. Manteve-se também a proposta de que as quotas das cooperativas tenham recolhimento em duodécimos iguais.

12. Destaca-se que tal procedimento foi adotado devido à ausência de mecanismo de compensação de variações de despesas, a exemplo da CVA das distribuidoras.

13. O valor total a ser recolhido pelas permissionárias em 2010, observada a possibilidade de alteração de quotas após reajuste tarifário, é de **R\$ 5.588.222,10**. O detalhamento da definição destas quotas está disponível na Nota Técnica nº 19/2010-SRE-SRG/ANEEL, e compõe anexo da Resolução proposta.

II- DO DIREITO

14. Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973; Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993; Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009; Decreto nº 774, de 18 de março de 1993; Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; Resolução nº 261, de 13 de agosto de 1998; Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004; Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005; Resolução Normativa nº 347, de 06 de janeiro de 2009; Resolução Normativa nº 350, de 21 de janeiro de 2009.

III – DA DECISÃO

15. Com base na legislação em vigência, no que consta do Processo nº 48500.006280//2009-00, na Nota Técnica nº 019/2009-SRE-SRG/ANEEL, de 22 de janeiro de 2009, e nos fatos aqui relatados, decido:

- a) fixar os valores das quotas da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados – CCC-ISOL, relativos ao primeiro trimestre de 2010, para as concessionárias de distribuição;
- b) fixar os valores das quotas da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados – CCC-ISOL, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, para as cooperativas permissionárias;

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor